



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2104/2024

“Autoriza o Município de Buritis a firmar acordo judicial em cumprimento nos autos nº 7001513-07. 2015.8.22.0021 e dá Outras Providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Município de Buritis a celebrar acordo judicial nos autos nº 7001513-07.2015.8.22.0021, referente a um processo judicial de alto risco, com o valor inicial de **R\$ 122.090,58** (cento e vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), atualizado nos termos da sentença prolatada nos autos.

§1º O acordo judicial referido no *caput* será realizado nos seguintes termos:

I. O valor inicial atualizado, conforme a sentença é de **R\$ 122.090,58** (cento e vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos).

II. O valor do acordo, condicionado à autorização desta Casa Legislativa, será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

III. O valor acordado representa aproximadamente **34,48%** (trinta e quatro vírgula quarenta e oito por cento) do valor inicial atualizado, considerando juros e correção monetária, caracterizando uma vantagem significativa para o Município, dada a natureza de alto risco do processo judicial.

§ 2º O pagamento do valor acordado será efetuado da seguinte forma:

I. **Primeira parcela** no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser paga em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação judicial do termo de acordo;

II. **Quatro parcelas** subsequentes, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) cada, com vencimento a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

13-32-24
Publicação nos Sites

www.transparencia.buritis.ro.gov.br

www.diariomunicipal.com.br/arom

Francis de S.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei baseia-se na vantagem econômica e financeira obtida pelo Município por meio da redução do valor devido, em um processo judicial de alto risco, por meio de acordo judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos doze dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município